



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000776180541

Data : 04/12/2018 Hora : 17:56:47

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000527-09.2008.815.0541

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : POCINHOS

Vara : VARA UNICA DE POCINHOS

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

SUL AMERICA SEGUROS S/A

Guia : 542018600453

Localizador: CONCLUSO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005270920088150541

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON JOFFILY GUEDES**, informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., porém o pedido autoral trata-se de Dams, logo não havendo que se falar em perícia médica

A COMPROVAÇÃO DE SEUS DANOS PODE SER REALIZADA MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL, NÃO ENSEJANDO PERÍCIA MÉDICA PARA TAL COMPROVAÇÃO.

Não consta dos autos qualquer aditamento a inicial para autorizar o pedido de indenização em virtude de supostas lesões decorrentes de acidente de trânsito, dessa forma, a ampliação do objeto seria vedada pelo ordenamento jurídico.

EXA., CONFORME SE VERIFICA NA EMENDA À INICIAL ACOSTADA AOS AUTOS SOB FLS. 34., A PRESENTE DEMANDA VERSA TÃO SOMENTE SOBRE O RECEBIMENTO DE DAMS – REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES, VEJAMOS:

Comarca de POCINHOS - PB. CEP.: 58.107-735.
Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426/3222-8207
Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da **VARA ÚNICA CÍVEL** da
Comarca de **POCINHOS**, Estado da Paraíba.

PROCESSO: **054.2008.000.527-2**
AUTOR: **MILTON JOFFILY GUEDES**
PROMOVIDO: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**

RECEBIDO HOJE
POCINHOS 21/06/08

MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face da **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **EMENDAR A PRESENTE INICIAL**, em seguida, expor e requerer o que segue:

34

(Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995, com vigência a partir de 26.02.1996)

Excelência, no que tange ao rol de testemunhas a parte autora desde já abre mão de indicá-las, visto que, A PRESENTE DEMANDA VERA TÃO SOMENTE SOBRE RECEBIMENTO DE DPVAT - DAMS - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. DESPESAS RECIMENTO.

ASSIM, CONFORME A MELHOR DOUTRINA, REALIZADA A CITAÇÃO OCORRE A ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO, DESCABENDO A MODIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO INAUGURAL.

NO PEDIDO INAUGURAL NÃO SE ENCONTRA PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INVALIDEZ O QUE CONTRADIZ O DESPACHO ORA PROFERIDA NESTES AUTOS, CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS SOB FLS 49 VERSO:

CONCLUSÃO
08/07/09

PA.
visto, etc.

Oficie-se ao HU para a realização do exame pericial que deverá ser acompanhado dos quesitos apresentados.

Intime-se a ré para, querendo, apresentar quesitos complementares, em 10 dias.

Paraná, 08/07/09

[Assinatura]

DATA
Recebe data, anexos e providências autos
Podinho: 08/09/2009
Analista / Técnico (a) Judiciário

DESSA FORMA, DEMONSTRA A RÉ A CONTRADIÇÃO DO DEFERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA, QUANDO O PEDIDO INAUGURAL RECLAMA PELO RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS AS QUAIS DEVER SER COMPROVADAS POR PROVA DOCUMENTAL, DESCABENDO A PERÍCIA, POIS NÃO HOUVE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A JUSTIFICAR A PROVA ORA EM VIAS DE REALIZAÇÃO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCINHOS, 3 de dezembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB